

POLÍTICA PARA A PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE / POLICY FOR THE PREVENTION AND MANAGEMENT OF CONFLICTS OF INTEREST

ÍNDICE	CONTENT
VERSÃO PORTUGUESA	ENGLISH VERSION
1. ENQUADRAMENTO.....	1. CONTEXT.....
2. PROCESSO DE APROVAÇÃO	2. APPROVAL PROCESS
3. ÂMBITO	3. SCOPE 3
4. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES	4. MAIN DEFINITIONS
5. MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE	5. MITIGATION OF CONFLICTS OF INTERESTS
6. ATIVIDADES POTENCIADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	6. ACTIVITIES WHICH MAY GENERATE CONFLICTS OF INTERESTS.....
7. INCENTIVOS PAGOS OU RECEBIDOS NA GESTÃO DE CARTEIRAS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO	7. INCENTIVES PAID OR RECEIVED IN PORTOFOLIO MANAGEMENT AND INVESTMENT SERVICES DELIVERY
8.PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	8.PROCEDURES FOR THE IDENTIFICATION OF SITUATIONS OF CONFLICTS OF INTEREST
9. COMUNICAÇÃO INTERNA DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	9. INTERNAL COMMUNICATION OF CONFLICTS OF INTEREST
10. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	10. MANAGEMENT OF CONFLICTS OF INTERESTS
11. DIVULGAÇÃO SOBRE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	11. SITUATIONS OF CONFLICTS OF INTERESTS - DISCLOSURE
12.DISPOSIÇÕES FINAIS	12.FINAL PROVISIONS.....

1. ENQUADRAMENTO

1. O presente Código de Grupo define os princípios, modelo de governo e processos fundamentais adotados para a identificação e gestão de situações de conflito de interesses que ocorram no âmbito do Banco Comercial Português, S.A. (doravante designado "Banco") ou de qualquer entidade direta ou indiretamente controlada por si (doravante designadas por Entidades), integrando o Grupo Banco Comercial Português (doravante designado "Grupo BCP" ou "Grupo").
2. Este Código de Grupo implementa no Grupo BCP as orientações emitidas pela European Banking Authority (EBA) sobre governo interno¹ e restante regulamentação em vigor², e formaliza os princípios de governo aplicáveis no âmbito da prestação de serviços e atividades de investimento e serviços auxiliares identificados nos artigos 290.º e 291.º, respetivamente, do Código de Valores Mobiliários.
3. Este Código de Grupo identifica o processo de controlo para permitir a gestão eficaz e prudente das situações de conflito de interesses, a nível institucional ou pessoal, incluindo a segregação de funções, as barreiras de informação e o processo específico de decisão de operações com "Partes Relacionadas", de modo a defender simultaneamente os interesses de todos os *stakeholders* e os interesses do Banco e do Grupo.
4. Define, ainda, a estrutura de responsabilidades no âmbito da identificação e gestão de conflitos de interesses e o modelo de reporte regular sobre esta matéria aos órgãos de administração do Grupo.

2. PROCESSO DE APROVAÇÃO

A competência para aprovação deste Código de Grupo é exclusiva do Conselho de Administração, por proposta da Comissão Executiva, ouvida a Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia e a Comissão de Auditoria.

3. ÂMBITO

1. São abrangidos pelo presente Código de Grupo todas as situações de conflitos de interesses, suscetíveis de surgir no quadro das diversas atividades e funções das entidades do Grupo

¹ EBA/GL/2017/11

² Diretiva 2014/65/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014, e regulamentos e atos delegados associados (DMIF II), RGICSF, Cód.VM, BdP Aviso 5/2008, Orientações relativas aos procedimentos de governação e monitorização de produtos e serviços bancários de retalho.

Directive 2014/65/EU of the European Parliament and of the Council of 15 May 2014, and correlated rulings (MiFID II), RGICSF, Cod.VM, BdP Notice 5/2008, Guidance on procedures for governance and monitoring of retail banking products and services

1. CONTEXT

1. This Group Code defines the principles, governance model and fundamental processes adopted for the identification and management of situations of conflicts of interest that may occur within the scope of Banco Comercial Português, SA (hereinafter referred to as "the Bank") or any entity direct or indirectly controlled by the Bank (hereinafter referred to as Entities), that are part of Group Banco Comercial Português (hereinafter referred to as "Group BCP" or "Group").
2. This Group Code implements in BCP Group the guidelines issued by the European Banking Authority (EBA) on internal governance¹ and other regulations in force², and formalizes the principles of governance applicable to the provision of investment services and activities and ancillary services identified in articles 290 and 291, respectively, of the Securities Code.
3. This Group Code identifies the control process to allow for an effective and prudent management of conflicts of interest at an institutional or personal level, including segregation of functions, information barriers and the specific process of deciding on transactions with "Related Parties", in order to simultaneously defend the interests of all stakeholders and the interests of the Bank and of the Group.
4. It defines, also, the structure of responsibilities in the scope of the identification and management of conflicts of interests and the regular reporting model on this matter to the Group's management bodies.

2. APPROVAL PROCESS

The competence for the approval of this Group Code is exclusive of the Board of Directors, pursuant to a proposal made by the Executive Committee, after getting the opinion from the Committee for Corporate Governance, Ethics and Professional Conduct and from the Audit Committee.

3. SCOPE

1. This Group Code covers all situations of conflicts of interest, which may arise within the framework of the various activities and functions of the entities of Group BCP, of the provision of any banking services, investment

BCP, da prestação de quaisquer serviços bancários, serviços de investimento e auxiliares, ou de combinações destes serviços, incluindo os decorrentes da qualidade de produtor ou distribuidor de produtos financeiros.

2. O presente Código de Grupo aplica-se a todos os colaboradores e membros dos órgãos de administração e fiscalização do Grupo BCP ou qualquer outra “Pessoa Relevante”.
3. Os princípios definidos neste Código de Grupo são aplicáveis a todas as entidades do Grupo BCP, sendo que as referências aos órgãos de gestão e de supervisão do Banco Comercial Português, bem como às unidades orgânicas do Banco, devem ser entendidas como referências aos órgãos e unidades equivalentes das entidades.
4. A adesão aos princípios estabelecidos neste Código de Grupo deverá ser expressamente referenciada na respetiva estrutura de normas de cada uma das entidades abrangidas, caso se aplique, reservando-se a estas o direito de modificar ou adicionar novas regras em conformidade com o respetivo quadro legal e regulamentar aplicável.

4. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

1. “Pessoa Relevante” abrange os seguintes grupos de pessoas ou entidades:
 - i) membros dos órgãos de administração ou fiscalização das Entidades abrangidas;
 - ii) membros do Conselho de Administração e Revisor Oficial de Contas³;
 - iii) todos os colaboradores das entidades abrangidas;
 - iv) qualquer pessoa que preste serviços às entidades abrangidas e que trabalhando sob seu controlo e responsabilidade assegure a prestação de serviços bancários e de distribuição de produtos financeiros;
 - v) qualquer pessoa envolvida na prestação de serviços ou fornecimento de bens às entidades abrangidas em regime de contratação ou subcontratação.
2. “Parte relacionada” são as pessoas e entidades descritas na Política de Partes Relacionadas no Grupo do Banco Comercial Português.
3. “Conflitos de interesses a nível institucional” são os que resultam das diversas atividades e dos diferentes papéis da instituição, das diferentes entidades do Grupo e das diferentes

services and ancillary services or combinations of these services, including those arising from the quality of producer or distributor of financial products.

2. This Group Code applies to all employees and members of the Management and Supervision Bodies of Group BCP or any other “Relevant Person”.
3. The principles outlined in this Group Code are applicable to all entities of Group BCP, and the references to the management and supervisory bodies of Banco Comercial Português, as well as to the Bank’s organic units, should be understood as references to the bodies and units equivalent at the level of the local entities.
4. The adherence to the principles established in this Group Code shall be expressly referenced in the respective norms structure of each of the covered entities, if applicable, and they have the right to modify or add new rules in accordance with the respective applicable legal and regulatory framework.

4. MAIN DEFINITIONS

1. “Relevant Person” comprises the following groups of persons or entities:
 - i) members of management and supervision bodies of the entities comprised;
 - ii) members of the Board of Directors and Statutory Auditor³;
 - iii) all employees of the entities comprised;
 - iv) any person providing services to the entities comprised and who, under their control or responsibility, ensures the provision of banking services and distribution of financial products;
 - v) any person involved in the provision of services or supply of goods to the comprised entities in a contract or subcontract regime.
2. “Related Party” means the persons and entities described in the Related Parties Policy of Banco Comercial Português.
3. “Conflicts of interest at an institutional level” are those resulting from (i) the several activities and different roles played by the institution and (ii) from the different Group entities and different business lines or (iii) those arising between the institution and its external stakeholders. Are included herein:
 - i) Conflicts of interest between the shareholders and the Bank,
 - ii) Conflicts of interest between the Group

³ Ou órgão estatutário equivalente / Or of any equivalent statutory body.

linhas de negócio ou entre a instituição e os seus *stakeholders* externos. Estão aqui incluídos:

- i) Conflitos de interesse entre os acionistas e o Banco,
 - ii) Conflitos de interesse entre as entidades do Grupo e os seus clientes, em resultado do seu modelo de negócio e/ou dos vários serviços prestados e atividades desenvolvidas por estas entidades,
 - iii) Conflitos de interesse entre os clientes do Grupo,
 - iv) Conflitos de interesse entre as entidades do Grupo,
4. “Conflitos de interesses relacionados com Pessoa Relevante” são os que resultam de situações de conflito, reais ou potenciais, entre os interesses da instituição e os interesses privados de um colaborador (incluindo membros dos órgãos sociais), e dos seus familiares diretos, que pode influenciar de forma adversa o desempenho dos deveres e responsabilidades desse colaborador. Incluem-se neste tipo os resultantes de relações pessoais ou profissionais, tanto presentes como passadas, nomeadamente:
- i) de natureza económica (por exemplo: ações, participações financeiras e outros interesses económicos em clientes, direitos de propriedade intelectual, créditos concedidos pelo entidades do Grupo a uma empresa detida por pessoa relevante ou seus familiares),
 - ii) de relacionamento pessoal ou profissional com os titulares de participações qualificadas em qualquer sociedade pertencente ao Grupo,
 - iii) das relações pessoais ou profissionais com colaboradores do Grupo ou de qualquer entidade incluída no âmbito da consolidação prudencial,
 - iv) outros empregos e empregos anteriores que tenham sido desempenhados nos últimos 36 meses;
 - v) relações pessoais ou profissionais com partes interessadas externas relevantes, tais como fornecedores, consultores ou outros prestadores de serviços; e
 - vi) influência política ou relações políticas.
5. Sem prejuízo do acima exposto, pelo facto de ser acionista de uma instituição ou deter contas privadas ou empréstimos ou outros serviços de outra instituição, caso estas situações não sejam materiais, isso não significa necessariamente que um colaborador seja considerado como estando em situação de conflito de interesses.

entities and its Clients due to the Group’s business model and/or the several services provided and activities developed by these entities,

- iii) Conflicts of interest amongst the Group’s customers,
 - iv) Conflicts of Interest amongst the Group’s entities,
4. “Conflicts of interest related with a Relevant Person” are those resulting from real or potential situations of conflict between the interests of the institution and the private interests of an employee (including members of the corporate bodies), and those of his/her direct relatives, which may negatively influence the performance of the duties and responsibilities of that employee in particular. Are included therein those resulting from personal or professional relationships, both past and current, namely:
- i) of an economic nature (for example, shares, financial holdings and other economic interests in clients, intellectual property rights, loans granted by the entities of the Group to a company held by a relevant person or his/her relatives),
 - ii) of personal or professional relationship with the holders of qualified stakes in any company part of the Group,
 - iii) personal or professional relationships with employees of the Group or of any entity included within the prudential consolidation scope,
 - iv) other jobs and previous jobs performed during the last 36 months;
 - v) personal or professional relations with relevant external interested parties such as suppliers, advisers or other service providers; and
 - vi) political influence or political relations.
5. Notwithstanding the above mentioned, for the fact of being shareholder of an institution or hold private accounts or loans or other services from another institution, in case these situations are not material, that does not necessarily mean that an employee is deemed as being in a conflict of interests situation.

5. MITIGATION OF CONFLICTS OF INTERESTS

1. To address “conflicts of interest at an institutional level”, the following fundamental mitigation measures should be taken into account:
 - i) The establishment of a suitable segregation of functions, entrusting to different persons the activities able of generating

5. MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

1. Para endereçar “conflitos de interesse a nível institucional”, devem ser consideradas as seguintes medidas de mitigação fundamentais:
 - i) Uma adequada segregação de funções, confiando a pessoas diferentes as atividades que suscitam conflitos de interesse na cadeia de tratamento das operações ou de prestação de serviços, ou as responsabilidades de supervisão e de informação referentes a essas atividades;
 - ii) O estabelecimento de barreiras à transmissão de informação, por exemplo, através da separação física de certos segmentos de atividade ou de certas unidades;
 - iii) O estabelecimento de procedimentos específicos para a realização de operações com partes relacionadas, que assegurem que as operações sejam realizadas em condições de mercado, sem qualquer benefício inapropriado para a parte relacionada em causa, com aplicação de todos os procedimentos de controlo interno relevantes;
 - iv) Estabelecimento de uma política de remunerações de funções específicas, nomeadamente dos membros da função de fiscalização e das funções de controlo, de modo a não comprometer a objetividade e independência do exercício destas funções.
2. No domínio dos conflitos de interesse a nível dos colaboradores, o Grupo promove e incentiva a comunicação interna de situações que possam resultar, ou já tenham resultado, num conflito de interesses, considerando tratar-se de um dever dos colaboradores envolvidos.
3. Por esta via, deve ser assegurado que quem tenha interesses pessoais ou exerça uma atividade fora do Banco, se deve abster de participar na tomada de decisões ou outro tipo de intervenção que possam favorecer esses interesses ou atividades.
4. Esta obrigação estende-se, por maioria de razão, aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, incluindo ao nível das comissões de apoio a esses órgãos, assegurando que todos os conflitos de interesse atuais ou potenciais sejam devidamente documentados, comunicados também ao presidente do órgão respetivo e analisados, decididos e geridos, por forma a assegurar que não hajam situações que possam prejudicar a capacidade dos membros dos órgãos de administração e fiscalização para tomar decisões objetivas e imparciais.
5. Deve igualmente ter-se em consideração que existem conflitos de interesse que ocorrem

conflicts of interest in the different stages of transactions processing or provision of services, or the responsibilities for the supervision and information regarding those activities;

- ii) The establishment of barriers to the transmission of information, for example through the physical separation of certain segments of activity or of determined units;
 - iii) The establishment of specific procedures for the making of operations with related parties, which ensure that the same are carried out under market conditions without any inappropriate benefit whatsoever for the related party in question, applying all the relevant internal control procedures;
 - iv) The establishment of a remunerations policy for specific functions, namely for individuals exercising the supervision and control functions, so as not to compromise the objectivity and independence attached to the exercise of these functions.
2. Regarding the conflicts of interest involving employees, the Group promotes and encourages the internal communication of situations which may result, or already resulted, in conflicts of interest. The Group considers this communication as a duty of the employees involved.
 3. This way, the Group must ensure that those having personal interests or exercise an activity outside the Bank must abstain from participating on decisions or have other type of intervention able of favouring those interests or activities.
 4. This duty is extended, especially, to the members of the management and supervision bodies, including the committees providing support to those bodies, guaranteeing that all current or potential conflicts of interest are duly documented and reported to the chairperson of the respective body and analysed, decided and managed in order to ensure the non-existence of situations able of harming the capacity of the members of the management and supervision bodies of making objective and impartial decisions.
 5. Another factor that must also be taken into consideration is the fact that there are conflicts of interest which have a temporary nature and are related with a single event (for example, a transaction, the selection of a service provider, etc.) which are able of being managed with an one-off measure and that there are other that persist in time and require an ongoing management.

6. ACTIVITIES WHICH MAY GENERATE

pontualmente em relação a um único acontecimento (por exemplo, uma operação, a seleção de um prestador de serviço, etc.) e podem ser geridos com uma medida pontual, e que existem conflitos de interesse que persistem, e devem ser geridos de forma permanente.

6. ATIVIDADES POTENCIADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. Considerando a oferta global de produtos e serviços das entidades do Grupo, incluindo produtos e serviços de investimento e atividades com estes relacionadas, os conflitos de interesses podem ocorrer em diversas situações, nomeadamente:
 - i) A receção, transmissão e execução de ordens em nome de clientes;
 - ii) Gestão de património / carteiras por conta de outrem;
 - iii) A negociação por conta própria;
 - iv) A consultoria para investimento;
 - v) A elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros;
 - vi) Os serviços e atividades de tomada firme e colocação com ou sem garantia;
 - vii) A assistência em oferta pública relativa a produtos ou instrumentos financeiros;
 - viii) Distribuição de serviços ou produtos bancários, financeiros ou de seguros;
 - ix) Na prestação de serviços ou fornecimento de bens às entidades do Grupo em regime de contratação ou subcontratação.
2. A título indicativo caracterizam-se as seguintes situações, no âmbito da prestação de serviços de investimento onde, de forma genérica, se podem identificar conflito de interesses:
 - i) A entidade efetua negócios e atividades no âmbito da negociação de instrumentos financeiros para a sua própria carteira e/ou por conta de clientes e ao mesmo tempo que outros clientes estão a atuar sobre os mesmos instrumentos com intenções divergentes ou conflitantes;
 - ii) A entidade pode prestar serviços de consultoria para investimento ou de gestão discricionária de carteiras aos seus Clientes e em simultâneo recomendar a esses Clientes, comprar ou vender para essas carteiras sob gestão, produtos direta ou indiretamente emitidos por si próprio ou suas associadas;
 - iii) A entidade pode elaborar e divulgar estudos

CONFLICTS OF INTERESTS

1. Considering the global offer of products and services by the Group's entities, including investment products and services, as well as associated activities, the conflicts of interest may occur in different situations, such as:
 - i) The reception, transmission and execution of orders on behalf of clients;
 - ii) Management of assets / portfolios on a third party's behalf;
 - iii) Dealing on own account;
 - iv) Investment advice;
 - v) The drawing up of investment studies, financial analysis or other general recommendations relating to transactions in financial instruments;
 - vi) The services and activities related with underwriting and placement, with or without guarantee;
 - vii) The assistance in a public offer regarding products or financial instruments;
 - viii) Distribution of banking, financial or insurance services or products;
 - ix) Provision of services or supply of goods to the Group's entities in a contract or subcontract regime.
2. Some examples of typical situations able of generating conflicts of interest, in connection with the Bank's investment services are:
 - i) The entity develops businesses and activities connected with the trading of financial instruments for its own portfolio and/or on behalf of Customers whilst, at the same time, other customers are trading in the same financial instruments with different or conflicting intentions;
 - ii) The entity may supply investment-advising services or make the discretionary management of portfolios of its Clients and, simultaneously, recommend to those Clients the purchase/sale for those managed portfolios, products that are directly or indirectly issued by it or by its subsidiary companies;
 - iii) The entity may make and disclose investment studies on individual companies wherein it holds own portfolio positions.
3. While producing banking products and financial instruments, the entity must ensure that their design complies with the requirements for a satisfactory management of conflicts of interest, including the respective remuneration.
4. Particularly, the entity must ensure that the

de investimento sobre empresas individuais nas quais detém posições de carteira própria.

3. Na produção de produtos bancários e instrumentos financeiros, a entidade deve assegurar que a sua conceção está conforme com os requisitos de gestão adequada de conflitos de interesses, incluindo a respetiva remuneração.
4. Em especial, a entidade deve assegurar que a conceção de produtos bancários, e produtos e instrumentos financeiros, incluindo as suas características, não afeta negativamente os clientes finais ou não conduz a problemas de integridade do mercado, designadamente ao permitir à entidade reduzir e/ou eliminar os seus próprios riscos ou a exposição aos ativos subjacentes do produto, quando a entidade já detém os ativos subjacentes em carteira própria.
5. A entidade deve dispor de mecanismos e procedimentos para analisar potenciais conflitos de interesses sempre que um instrumento financeiro é produzido, os quais permitem avaliar se o instrumento financeiro gera uma situação em que os clientes finais possam ser negativamente afetados.

7. INCENTIVOS PAGOS OU RECEBIDOS NA GESTÃO DE CARTEIRAS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

1. Em conformidade com o quadro legal aplicável, quando presta serviços de gestão de carteiras as entidades não aceitam nem auferem remunerações, comissões ou quaisquer prestações monetárias ou não monetárias pagas ou concedidas por qualquer terceiro ou por uma pessoa que atue em nome de um terceiro em relação à prestação do serviço aos clientes, com exceção dos benefícios não monetários não significativos que possam melhorar a qualidade do serviço prestado a um cliente e de dimensão e natureza tais que não se possa considerar que prejudicam a obrigação da entidade de agir no melhor interesse do cliente.
2. São considerados benefícios não monetários não significativos aceitáveis, entre outros, os seguintes:
 - i) Informações ou documentação relacionadas com um instrumento financeiro ou um serviço de investimento, de natureza genérica ou personalizada de modo a refletir as circunstâncias de um cliente individual;
 - ii) Material escrito de um terceiro a quem um emitente ou potencial emitente tenha encomendado e pago para promover uma nova emissão, ou nos casos em que a empresa terceira é contratada e paga pelo emitente para produzir o referido material numa base contínua, desde que a relação seja claramente divulgada no material escrito e que este seja disponibilizado ao mesmo

design of banking products, financial products and financial instruments, including their characteristics, do not adversely affect the final clients or lead to problems in terms of market integrity, namely by allowing the entity to reduce and/or eliminate its own risks or the exposure to the underlying assets of the product, when the entity already holds the underlying assets in its own portfolio.

5. Whenever an instrument is produced, the entity must dispose of mechanisms and procedures to assess potential conflicts of interest. These will enable the entity to evaluate if the financial instrument generates a situation where the final clients may be negatively affected.

7. INCENTIVES PAID OR RECEIVED IN PORTFOLIO MANAGEMENT AND INVESTMENT SERVICES DELIVERY

1. In accordance with the applicable legal framework, while providing portfolio management services, the entities do not accept nor earn remunerations, fees or any other monetary or non-monetary benefits, paid or granted by any third party or by an individual acting on behalf of a third party regarding the provision of the service to the clients, exception made to non-significant monetary benefits able of improving the quality of the service provided to a client, the size or nature of which cannot be deemed as jeopardizing the entity's duty of acting in the Client's best interest.
2. Non-significant, acceptable non-monetary benefits are, among other, the following:
 - i) Information or documents related with a financial instrument or an investment service with a general or customized nature so as to evidence the circumstances of an individual client;
 - ii) Written material from a third party ordered and paid by an issuer or potential issuer to promote a new issue, or in cases when the third company is engaged and paid by the issuer to produce the above-mentioned material on a continuous basis, provided that the relation is clearly disclosed in the written material and that this material is made available at the same time to any financial intermediary that intends to receive it or to the public in general;
 - iii) Participation in conferences, seminars or other training actions on the benefits and characteristics of a determined financial instrument or investment service;
 - iv) Hospitality expenses within a reasonable value, such as food and drinks offered

tempo a qualquer intermediário financeiro que pretenda recebê-lo ou ao público em geral;

- iii) Participação em conferências, seminários ou outras ações de formação sobre os benefícios e as características de um determinado instrumento financeiro ou de um serviço de investimento;
 - iv) Despesas de hospitalidade de valor razoável, tais como alimentos e bebidas durante uma reunião de negócios ou uma conferência, um seminário ou outras ações de formação referidas na alínea anterior e respeitando os princípios definidos pelo Código de Conduta do Grupo.
3. Os princípios acima referidos são ainda aplicáveis ao serviço de consultoria para investimento numa base independente, se e quando as entidades do Grupo o vierem a prestar.
4. Relativamente aos demais serviços de investimento ou serviços auxiliares prestados por ou em nome de entidades do Grupo, as entidades não pagam ou recebem remunerações ou comissões, não propiciam ou são destinatários de prestações não monetárias associadas à prestação do serviço a ou por outros, exceto o cliente ou uma pessoa em nome do cliente, salvo se o pagamento ou a prestação:
- i) Se destine a melhorar a qualidade do serviço prestado ao cliente; e
 - ii) Não interfira na obrigação da entidade de agir de forma honesta, equitativa e profissional, com vista a melhor servir o interesse dos seus clientes.
5. Considera-se que uma remuneração, comissão ou benefício não monetário é concebido para reforçar a qualidade do serviço em causa ao cliente se estiverem preenchidas todas as seguintes condições:
- i) É justificado pela prestação de um serviço adicional ou de nível superior ao cliente em causa, proporcional ao nível de incentivos recebidos, tais como:
 - A prestação de serviços de consultoria para investimento numa base não independente e o acesso a uma ampla gama de instrumentos financeiros adequados, incluindo um número adequado de instrumentos de terceiros fornecedores de produtos que não tenham relações estreitas com a entidade,
 - A prestação de consultoria para investimento não independente em combinação com: uma proposta ao cliente, pelo menos numa base anual, a

during a business meeting or a conference, a seminar or other training actions mentioned in the previous paragraph, and in accordance with the principles stated by the Group's Code of Conduct.

3. The principles mentioned above also apply to the independent investment advising service, if and when the Group's entities provide such service.
4. Regarding the remaining investment or ancillary services provided by or on behalf of entities of the Group, the entities do not pay or receive remunerations or fees, do not encourage and are recipients of non-monetary benefits associated with the provision of the service to or by others, exception made to a client or a person acting on behalf of the client, if the payment or benefit complies with the following:
 - i) Aims at improving the quality of the service provided to the client; and
 - ii) Does not interfere in the entity's duty of acting in an honest, fair and professional manner in order to better serve its Client's interests.
5. It is considered that a remuneration, fee or non-monetary benefit is conceived to improve the quality of the service in question provided to the client, when all the following conditions are observed:
 - i) It is justified by the provision of an additional or upgraded service to the client in question, equivalent to the level of incentives received, such as:
 - The provision of investment advising services on a non-independent basis and the access to a wide range of adequate financial instruments, including an adequate number of instruments from third parties suppliers of products which do not have close links with the entity,
 - The provision of advising services for non-independent investment in combination: with (i) a proposal, at least annual, to the client in order to assess the suitability of the financial instruments wherein the client invested or (ii) with other continuous service able of being of value for the client, such as advice on the ideal use of the Client's assets, or
 - the supply of access, at competitive prices, to a wide range of financial instruments able of satisfying the client's needs, including an appropriate

fim de avaliar a adequação dos instrumentos financeiros em que o cliente tenha investido, ou com outro serviço contínuo suscetível de ser de valor para o cliente, tal como o aconselhamento sobre a aplicação ideal dos ativos do cliente, ou

- O fornecimento de acesso, a preços competitivos, a uma vasta gama de instrumentos financeiros suscetíveis de satisfazer as necessidades do cliente, incluindo um número adequado de instrumentos de terceiros fornecedores de produtos que não tenham relações estreitas com a entidade, em conjunto com a disponibilização de instrumentos de valor acrescentado, como instrumentos de informação objetiva destinados a ajudar o cliente em causa a tomar decisões de investimento ou a permitir que o cliente em causa acompanhe, modele e ajuste a gama de instrumentos financeiros em que investiu, ou com relatórios periódicos do desempenho e dos custos e encargos associados aos instrumentos financeiros;
 - ii) Não beneficia diretamente a empresa destinatária, os seus acionistas ou trabalhadores sem qualquer vantagem concreta para o cliente em causa;
 - iii) É justificado pela oferta de uma vantagem contínua ao cliente em causa em relação a um incentivo contínuo.
6. Não obstante, uma remuneração, comissão ou benefício não monetário não deve ser considerado aceitável se a prestação dos serviços relevantes ao cliente for enviesada ou distorcida em resultado da remuneração, comissão ou benefício não monetário.
7. A realização de estudos de investimento por terceiros para as entidades do Grupo enquanto prestadoras de serviços de gestão de carteiras ou outros serviços de investimento ou auxiliares a clientes não é considerada um incentivo, porque as entidades fazem pagamentos diretos a partir dos seus recursos próprios.
8. As entidades em causa conservam provas de que quaisquer remunerações, comissões ou benefícios não monetários pagos ou recebidos são concebidos para reforçar a qualidade do serviço em causa prestado ao cliente, mantendo uma lista interna de todas as remunerações, comissões e benefícios não monetários recebidos de um terceiro em relação à prestação de serviços de investimento ou serviços auxiliares e registando o modo como as remunerações, comissões e benefícios não monetários pagos ou recebidos, ou que a entidade tenciona utilizar, melhoram a qualidade dos serviços prestados aos clientes em causa, bem como as medidas tomadas para não

number of instruments from third parties suppliers of products, which are not closely connected with the entity, together with the provision of value-added instruments, such as objective information instruments to assist the client in question in the making of investment decisions or to help the client in question to follow-up, shape and adjust the range of financial instruments wherein he/she/it invested, or the issue of periodical reports on the performance and on costs and charges associated with the financial instruments;

- ii) It does not directly benefit the target company, its shareholders or workers without any specific advantage for the client in question;
 - iii) It is justified by the offer of a continuing advantage to the client in question in relation to a continuing incentive.
6. Notwithstanding, a remuneration, fee or non-monetary benefit cannot be considered acceptable if the provision to the client of relevant services is biased or distorted as a result of the remuneration, fee or non-monetary benefit.
7. The production of investment studies by third parties for the Group's entities as providers of services of management of portfolios or other investment or ancillary services to clients is not considered an incentive since the entities make direct payments using their own resources.
8. The entities in question keep evidence that any remunerations, fees or non-monetary benefits paid or received are designed to increase the quality of the service in question provided to the client. They also must keep an internal list of all remunerations, fees and non-monetary benefits received from a third party due to the provision of investment services or ancillary services, recording the way the remunerations, fees and non-monetary benefits are paid or received or those the entity intends to use, can improve the quality of the services provided to the clients in question, as well as the measures adopted to enable the entity to comply with its duty to act in an honest, fair and professional manner, serving its Client's best interests.
9. Before providing the investment or ancillary service in question, the entity discloses to the client information on any payment or benefit received from third parties or paid to third parties, without damaging the observance of the remaining applicable information duties.

8. PROCEDURES FOR THE IDENTIFICATION OF SITUATIONS OF CONFLICTS OF INTEREST

prejudicar a obrigação da entidade de atuar de forma honesta, equitativa e profissional, em função dos melhores interesses do cliente.

9. Antes da prestação do serviço de investimento ou auxiliar em causa, a entidade divulga ao cliente informações sobre qualquer pagamento ou benefício recebido de terceiros ou pago a terceiros, sem prejuízo dos demais deveres de informação aplicáveis.

8. PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

1. O Compliance Office é responsável pelo desenvolvimento das abordagens e dos processos que permitam a identificação de conflitos de interesses.
2. O processo de identificação de conflitos de interesses deve basear-se na intervenção do Compliance Office na análise das alterações da oferta de produtos e serviços, no quadro da Política de Aprovação de Novos Produtos (PANP), de alterações dos processos operativos, de alterações da estrutura organizativa e na análise de operações com “Partes Relacionadas”.
3. O Compliance Office deve, pelo menos uma vez por ano, desenvolver uma análise global para identificar situações de conflito de interesses a nível institucional e reportar à Comissão Executiva e à Comissão de Auditoria as respetivas conclusões, identificando as medidas necessárias à correção das situações identificadas.
4. Esta análise deve também incidir sobre a avaliação da persistência de situações de conflito de interesses que perduram no tempo, previamente identificadas e registadas, especialmente nos casos em que o conflito de interesses foi aceite.

9. COMUNICAÇÃO INTERNA DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. Para reporte das situações de conflito de interesses, o Banco tem à disposição o endereço eletrónico
2. conflito.interesses@millenniumbcp.pt
3. devendo cada entidade dispor de mecanismos semelhantes.
4. Todas as situações reportadas por este meio serão objeto de análise por parte do Compliance Office que desenvolverá as diligências necessárias para avaliação da situação reportada, informando as Direções relevantes e a Comissão de Auditoria das respetivas conclusões.
5. Para as situações identificadas ou reportadas por qualquer via, as entidades mantêm registo específico com indicação, entre outros conteúdos relevantes, da respetiva medida

1. The Compliance Office is responsible for the development of the approaches and methods enabling the identification of conflicts of interest.
2. The procedure for the identification of conflicts of interest should be based on the intervention by the Compliance Office in the assessment of changes to the supply of products and services, in the context of the Policy for the Approval of New Products (PANP), changes of operating procedures, changes of the organizational structure and in the assessment of operations with “Related Parties”.
3. The Compliance Office should, at least once a year, carry out a global analysis to identify situations of conflicts of interest at an institutional level and report to the Executive Committee and to the Audit Committee its respective findings, identifying the measures necessary to correct the situations therein identified.
4. This analysis should also include the assessment on the persistence of situations of conflicts of interest that last in time and which have been previously identified and recorded, especially in cases when the conflict of interest situation was accepted.

9. INTERNAL COMMUNICATION OF CONFLICTS OF INTEREST

1. For the reporting of situations of conflicts of interest, the Bank created the e-mail address conflito.interesses@millenniumbcp.pt and each entity must dispose of similar mechanisms.
2. All situations reported using this mean of communication shall be assessed by the Compliance Office that will carry out all the necessary diligences to assess the situation reported. The Compliance Office should inform the relevant Divisions and the Audit Committee on its findings.
3. For the situations identified or reported by any other via, the entities keep a specific registry indicating, among other relevant information, the respective measure adopted, namely if the conflict of interest was eliminated, satisfactorily mitigated or was disclosed to the clients.
4. In what regards the members of the Bank’s corporate bodies, in accordance with the OS0155, the Company Secretary Office must keep a registry of all relations, including those involving the direct relatives of the members of the corporate bodies.

10. MANAGEMENT OF CONFLICTS OF INTERESTS

tomada, nomeadamente se o conflito de interesses foi eliminado, satisfatoriamente mitigado ou foi divulgado aos clientes.

6. No que respeita aos membros dos órgãos sociais do Banco, nos termos da OS0155, o Secretariado da Sociedade deve manter um registo de todos os relacionamentos, incluindo os que envolvem os familiares diretos dos membros dos órgãos sociais.

10. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

7. O Grupo assume como princípio genérico que, sempre que possível, se for identificada uma situação de conflito de interesses, deve ser pronta e adequadamente eliminada ou mitigada.
8. Os procedimentos a seguir e as medidas a adotar foram concebidos de modo a garantir que as “Pessoas Relevantes” envolvidas em diferentes atividades comerciais que impliquem uma situação de conflito de interesses com risco de prejuízo para os interesses de um ou mais clientes, exerçam essas atividades com um nível de independência adequado à dimensão e às atividades do Grupo e ao risco de prejuízo para os interesses dos clientes.
9. Com efeito, e tendo em vista assegurar o grau de independência requerido, o Grupo:
 - i) Institui procedimentos para impedir ou controlar a troca de informações entre “Pessoas Relevantes” envolvidas em atividades que impliquem um risco de conflito de interesses, sempre que a troca de informações possa prejudicar os interesses de um ou mais clientes;
 - ii) Define que não existe qualquer relação direta entre a remuneração de “Pessoas Relevantes” envolvidas principalmente numa atividade e a remuneração ou as receitas geradas por “Pessoas Relevantes” diferentes, envolvidas numa outra atividade, em que pode surgir um conflito de interesses em relação a essas atividades;
 - iii) Dispõe de medidas destinadas a impedir ou limitar o exercício por parte de qualquer pessoa de uma influência inadequada sobre o modo como uma “Pessoa Relevante” se encarrega de serviços ou de atividades de investimento ou auxiliares;
 - iv) Toma medidas destinadas a impedir ou controlar o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma “Pessoa Relevante” em serviços ou atividades distintos de investimento ou auxiliares, em que esse envolvimento possa comprometer a gestão adequada dos conflitos de interesses;
4. O Banco e as entidades relevantes do Grupo mantêm e atualizam regularmente registos dos tipos de serviços de investimento ou auxiliares ou

1. The Group assumes, as a general rule, that, and whenever possible, when a situation of conflict of interest is identified, the same must be promptly and satisfactorily eliminated or mitigated.
2. The procedures mentioned hereinafter and the measures to adopt were conceived in a way so as to ensure that “Relevant Persons” involved in different commercial activities which imply a situation of conflict of interests able of damaging the interests of one or more clients, exercise those activities with a level of independence that matches the size and the activities of the Group and the risk of damaging the interests of clients.
3. In effect, and in order to ensure the required level of independence, the Group:
 - i) Establishes procedures to prevent or control the exchange of information between “Relevant Persons” engaged in activities involving a risk of a conflict of interests, whenever the exchange of that information may damage the interests of one or more clients;
 - ii) Defines that there isn't a direct link between the remuneration of “Relevant Persons” mainly involved in one activity and the remuneration or revenues generated by different “Relevant Persons” involved in another activity, wherein a conflict of interest may arise in relation to those activities;
 - iii) Introduces measures to prevent or limit the exercise by any person of inappropriate influence on the way according to which a “Relevant Person” carries out investment or ancillary services or activities;
 - iv) Adopts measures to prevent or control the simultaneous or sequential involvement of a “Relevant Person” in services or activities, other than investment or ancillary services or activities, and where such involvement may compromise the satisfactory management of conflicts of interest;
4. The Bank and the Group's relevant entities keep and regularly update a record of the types of investment or ancillary services or investment activities carried out by the entities, or on their behalf, which originated a conflict of interests implying a material risk of damage to the interests of one or more clients or, in the case of an ongoing service or activity, wherein a conflict of interests is likely to happen.

11. SITUATIONS OF CONFLICTS OF INTERESTS - DISCLOSURE

1. Whenever the organisational or

atividades de investimento realizados pelas entidades ou em seu nome, nos quais teve origem um conflito de interesses que implicou um risco de prejuízo para os interesses de um ou mais clientes ou, no caso de uma atividade ou serviço em curso, em que tal seja suscetível de ocorrer.

11. DIVULGAÇÃO SOBRE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. Nas situações em que as medidas a nível organizativo ou administrativo adotadas pelas entidades para prevenir que conflitos de interesses sejam suscetíveis de prejudicar os interesses dos seus clientes não sejam suficientes, a entidade em causa informa claramente o cliente, antes de efetuar uma operação em seu nome, da natureza genérica e/ou das fontes desses conflitos de interesses e das medidas adotadas para mitigar esses riscos.
2. A informação ao cliente é efetuada num suporte duradouro e é, tendo em conta a natureza do cliente, suficientemente detalhada para permitir que este tome uma decisão informada relativamente ao serviço no âmbito do qual surge o conflito de interesses. Esta divulgação ao cliente:
 - i) Indica claramente que os mecanismos organizacionais e administrativos estabelecidos pela entidade para prevenir ou gerir esse conflito não são suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos clientes serem prejudicados;
 - ii) Inclui uma descrição específica dos conflitos de interesses que surgem na prestação de serviços de investimento e/ou serviços auxiliares, tendo em conta a natureza do cliente a quem a divulgação é efetuada;
 - iii) Explica a natureza geral e as origens dos conflitos de interesse, bem como os riscos para o cliente que surgem na sequência dos conflitos de interesses e as medidas tomadas para atenuar esses riscos, com um grau suficiente de pormenor que permita a esse cliente tomar uma decisão informada relativamente ao serviço de investimento ou serviço auxiliar em cujo contexto surgem os conflitos de interesses.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Aprovação
A competência para aprovação deste Código de Grupo é exclusiva do Conselho de Administração, por proposta da Comissão Executiva, ouvida a Comissão de Governo Societário, Ética e

administrative arrangements adopted by the entities to avoid conflicts of interest which may harm the interests of its customers are not sufficient, the entity in question shall clearly inform the client, before making a transaction on his/her/its behalf, on the general nature and/or sources of conflicts of interest and on the measures adopted to mitigate those risks.

2. The information is provided to the client in a lasting support and is, taking into account the client's nature, sufficiently detailed to enable the client to make an informed decision with respect to the investment or ancillary service in the context of which the conflict of interest arises. This disclosure made to the client:
 - i) clearly indicates that the organizational and administrative mechanisms set forth by the entity to prevent or manage that conflict are not sufficient to ensure, with a reasonable degree of certainty, that the risk of damaging the client interests will be avoided;
 - ii) includes a specific description of the conflicts of interest that may arise in the provision of investment services and/or ancillary services, taking into account the nature of the client to whom the disclosure is addressed to;
 - iii) explains the general nature and the different origins of the conflicts of interest as well as the risks for the client arising from conflicts of interest situations and the measures adopted to mitigate those risks, with a sufficient degree of detail in order to enable that client to make an informed decision regarding the investment or ancillary service wherein conflicts of interest may arise.

12. FINAL PROVISIONS

1. Approval
The competence for the approval of this Group Code is exclusive of the Board of Directors, pursuant to a proposal made by the Executive Committee, after getting the opinion from the Committee for Corporate Governance, Ethics and Professional Conduct and from the Audit Committee.
2. Revision
This Group Code will be revised every year to confirm its adequacy to the respective legal and regulatory framework and whenever deemed necessary.
3. Publication
This Policy is disclosed and is permanently available to all employees through the internal

Deontologia e a Comissão de Auditoria.

2. Revisão

Este Código de grupo deve ser objeto de revisão anual, para confirmação da sua adequação ao respetivo enquadramento legal e regulamentar e propósito, sem prejuízo de se promover a sua atualização e sempre que se justifique.

3. Publicação

Esta Política é divulgada e disponibilizada de forma permanente a todos os colaboradores, no portal interno do Banco, e é objeto de divulgação pública na página de *internet* do Banco www.millenniumbcp.pt, podendo ainda, se solicitado, ser disponibilizada em papel.

website and is publicly disclosed at the Bank's website www.millenniumbcp.pt, and may, if requested, be handed out in paper.